



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 428/2018

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Valcleia Ferreira Benassi
Secretária Municipal de Finanças

Sonia Mara Nogueira
Secretária Municipal de Educação

Assinado por:

Waldemar Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

Rozilda Queiroz Vida
Secretária Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral do Município

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Emenda Nº 01/2018 à Lei Orgânica do Município
Decreto Nº.....294/2018
Decreto Nº.....295/2018
Termo Aditivo Nº.001/2018 ao Contrato Nº.....173/2018
Termo Aditivo Nº.001/2018 ao Contrato Nº.....174/2018

GABINETE DO PREFEITO

EMENDA Nº 01/2018 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Emenda a Lei Orgânica nº 01/2018 - Altera o inciso V, do Art. 22, acrescenta o § 1º ao Art. 11, acrescenta o inciso III, ao Art. 54, acrescenta o Art. 54-A, acrescenta o Art. 28-A e revoga o parágrafo único do artigo 24, todos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Mesa Diretora, com fulcro no artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica do Município apresentou a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, e a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Emenda altera o inciso V, do artigo 22, acrescenta o §1º do art. 11, inciso III, do parágrafo único, Art.54, art.54-A e art.28-A e revoga o parágrafo único do art. 24, da Lei Orgânica do Município de Água Clara/MS.

Art. 2º O artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Água Clara, passa a vigorar acrescido do §1º, com a seguinte redação:

Art.11. [...].

§ 1º O membro de poder, o detentor de mandato eletivo, os secretários municipais e os detentores de cargos equivalentes serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com exceção do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário, obedecendo em qualquer caso o disposto no artigo 37, incisos X e XI da CF/88;

Art. 3º O inciso V, do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Água Clara, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. [...].

V - fixar os subsídios dos Vereadores, de cada legislatura para a subsequente, e por lei específica, os dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, Secretário Municipal e detentor de cargo equivalente, vedado atribuir a estes agentes qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, com exceção do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário, obedecendo ao que dispõe ao art. 9º, incisos XI e XII, desta Lei Orgânica, garantida a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice, limitado os subsídios dos vereadores ao valor do subsídio do Poder Executivo;

Art. 4º O artigo 54, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Água Clara, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

Art. 54. [...].



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 428/2018

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

Parágrafo único. [...].

III – em gozo de férias

Clara passa a vigorar acrescida do artigo 28-A, com a seguinte redação:

Art. 28-A. O subsídio dos vereadores será fixado na forma do disposto no Art. 22, inciso V da Lei Orgânica, com observância ao disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal;

Parágrafo único. Além dos subsídios mensais é direito garantido ao vereador o recebimento ao 13º salário, que poderá ser pago em duas parcelas, uma no mês de novembro e a segunda parcela em dezembro ou, em parcela única no mês de dezembro;

Clara passa a vigorar acrescida do artigo 54-A, com a seguinte redação:

Art.54-A. A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixada forma do inciso V do artigo 22 desta Lei Orgânica, com observância ao disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1.988.

§ 1º É devido ao Prefeito e Vice-Prefeito o pagamento de décimo terceiro salário, com base no subsídio integral por eles percebido, a ser pago nos mesmos moldes para os servidores públicos;

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito têm direito a férias anuais pelo prazo de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a critério o período para usufruir do período de férias.

§ 3º É devido ao Prefeito, por ocasião das férias, o pagamento do terço constitucional calculado sobre o valor integral do subsídio, nos moldes do artigo 7º, inciso XVII, da CF/88;

§ 4º O pagamento do adicional de férias previsto no parágrafo segundo deste artigo, somente será devido ao vice-prefeito quando no exercício regular de cargo da Administração Pública Municipal;

§ 5º O disposto no parágrafo primeiro deste artigo estende-se, ainda, aos Secretários Municipais e detentores de cargos equivalentes;

24 da Lei Orgânica do Município de Água Clara/MS;

em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 294 / 2018

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, por Anulação Parcial de

Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: AJUSTE ORÇAMENTARIO

O(a) Prefeito(a) Municipal de ÁGUA CLARA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1044 de 13/12/2017.

DECRETA: Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA discriminadas abaixo:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

01.031.0001.2001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.14.00.00 - Diárias – Civil 14.000,00

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES: **14.000,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

01.031.0001.2001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 9.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
5.000,00

TOTAL GERAL DE REDUÇÕES: **14.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁGUA CLARA/MS, 10 de Dezembro de 2018.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 295/2018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial para a implantação de arruamento e de parte das quadras destinadas à construção de casas populares do Projeto Minha Casa Minha Vida, o imóvel rural que especifica.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado De Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VII do art. 55 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe o Decreto Lei n.º 3.365, de 21.06.1941 em especial a primeira parte do art. 4º e as alíneas "e" e "j" do art. 5º e,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da área onde estão sendo construídas as unidades habitacionais e a implantação de uma rua para acesso aos lotes e área de lazer;

CONSIDERANDO que é exigência da Caixa Econômica essa alteração no referido local para aprovação do empreendimento popular;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 4.400,00 m², de 30,00 metros de largura por 150,00 metros de comprimento, dentro de uma área maior de 17,7059 ha, de propriedade de Luiz Rodrigues Ribeiro Lamelas, Agropecuária Leonardo - Parte 02, neste Município e Comarca de Água Clara/MS, matriculado sob nº 8146, cujo quadrilátero tem as seguintes confrontações: Rodovia MS 324, Corredor Público, Rua Arlindo Pinto da Fonseca e Rua Duarte Soares de Barros, Divisa com o loteamento Jardim Alvorada II e de conformidade com a Avaliação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) efetuada pelo Engenheiro Civil Antonio



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 428/2018

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

Henrique Teixeira dos Santos, tendo observado os preços médios atualmente praticados no mercado imobiliário, considerado ainda, a localização e a dimensão do terreno, as árvores de eucaliptos, bem como a inexistência de edificações nas proximidades e infraestrutura com o respectivo Memorial Descritivo e mapa de localização da referida área.

Art. 2º O imóvel rural descrito e discriminado no art. 1º, será destinado à ampliação da área onde estão sendo construídas as unidades habitacionais e a implantação de uma rua para acesso aos lotes e área de lazer.

Art. 3º Compete aos seguintes órgãos municipais, a adoção das providências administrativas para efetivação da desapropriação:

I - à Secretaria Municipal de Finanças, a adoção das providências contábeis e financeiras para consignação em dotação orçamentária própria ou por meio de anulação e transferência, a elaboração do respectivo Processo de Empenho e Ordem de Pagamento do valor definido no art. 1º;

II - à Procuradoria Jurídica, caso necessário, deve proceder à notificação pessoal do proprietário para tomar conhecimento deste Decreto, do valor atribuído pela Avaliação e o preço que será pago pela desapropriação, estabelecendo prazo para manifestar sua aceitação que, ocorrendo esta, deve elaborar o respectivo Termo de Desapropriação Amigável;

IV - O setor competente deve:

a) providenciar, perante o Cartório do Tabelionato e de Notas, a escritura pública de transferência da propriedade e no Cartório de Registro de Imóveis, a respectiva averbação na matrícula;

b) encaminhar cópia ao Núcleo de Cadastro Imobiliário para efetuar as alterações relativas ao imóvel.

Art. 4º Não havendo manifestação de aceitação por parte do proprietário, no prazo assinado, seja por qualquer motivo, a Procuradoria Jurídica deverá adotar as providências para ingressar com a Ação Judicial de Desapropriação com pedido de Imissão Liminar na Posse, em face da urgência e a finalidade a que se destina, efetuando, concomitantemente, o depósito judicial do valor da avaliação realizada pelo expropriante.

Parágrafo único. Ajuizada a ação expropriatória e transcorrido o trânsito em julgado da sentença homologatória de eventual acordo ou, sentença de mérito, declarando procedente a ação interposta pelo expropriante, devem ser adotadas as providências enumeradas no artigo anterior.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

ANEXOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano

AValiação DE ÁREA URBANA

A Fração de Terra, com área aproximada de **4.500,00 m², de 30,00m de largura com 150,00m de comprimento**, de Propriedade de L. Lamelas Agroflorestal e Agropecuária LTDA, Denominada Fazenda Agropecuária Leonardo - Parte 02, no Município de Água Clara/MS, Comarca Água Clara/MS, Matrícula nº 5.920, com um Perímetro de 1.738,16m e Área de 17,7059 há. Localizado no quadrilátero, com as seguintes confrontantes, Rodovia MS 324, Corredor Público, Rua Arlindo Pinto da Fonseca e Rua Duartina Soares de Barros, Divisa com o Loteamento Jardim Alvorada II.

Características da Fração de Terra: Lote com formato de um retângulo, com facilidade de acesso, mas sem apresentar melhoria de infraestrutura, tais como: ruas de acesso sem pavimentação asfáltica e guias/sarjetas, não existe rede de distribuição de água potável para atender a fração de terra, nem mesmo rede de energia elétrica ou iluminação pública, sendo uma área bruta.

Considerando que a fração de terra encontra-se no perímetro urbano, ocupada por um replantio de eucalipto.

Valor da fração de eucalipto= R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Valor da fração da área = R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Valor total da fração da área = R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Água Clara/MS, 07 de dezembro de 2018.


Antônio Henrique Teixeira dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-MS 20354/D

Antônio H. Teixeira Santos
Engenheiro Civil
CREA 20354/P-MS



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 428/2018

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

Continuação da página anterior

| REGISTRO DE IMÓVEIS | | FLS. | MATRÍCULA |
|--|--|------|-----------|
| COMARCA DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL | | 1V | 8.146 |

de reserva legal de 20% (vinte por cento) sobre o imóvel da presente matrícula. O referido é verdade e dou fé.
Água Clara, 25 de outubro de 2018.

Daliane Cristina Francisco Morales, Registradora - Emol: R\$ 44,00 - Funjecc (10%): R\$ 4,40 - Funjecc (5%): R\$ 2,20 - Funadep: R\$ 2,64 - Funde-PGE: R\$ 1,76 - Feadmp: R\$ 4,40 - SELO AAW20647-105-NOR

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE SUCESSÕES JURÍDICAS
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
ÁGUA CLARA - MS
Rua Dr. Munir Thomé, 354 - CEP: 79.680-000
(67) 3239-2938 / 3239-3155
Registro de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE SUCESSÕES JURÍDICAS
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
ÁGUA CLARA - MS
Rua Dr. Munir Thomé, 354 - CEP: 79.680-000
(67) 3239-2938 / 3239-3155
Registro de Imóveis

Certifico que a presente cópia é fiel e autêntica do Registro Geral existente neste Ofício. O referido é verdade e dou fé.
Eu, Daliane Peres da Silva Vieira, Substituta, a autêntico e assino.
Água Clara, 11 de dezembro de 2018

Daliane Peres da Silva Vieira
Substituta

Selo Digital nº AAB85094-041-IGB - Sua autenticidade pode ser conferida no site www.tjms.jus.br

TERMO ADITIVO N.º 001/2018. - CONTRATO N.º 173/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 022/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA e a empresa CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA – EPP.

OBJETO: Prorrogação de prazo e valor do contrato nº 173/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de leites especiais para atender a secretaria municipal de saúde do município de Água Clara (MS), conforme descrito no edital e seus anexos.

ADITAMENTO: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR - A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogado pelo prazo de mais 03 (três) meses, tendo seu início em 01/01/2019 e seu término em 01/03/2019, O valor ora pactuado para este Termo Aditivo fica fixado no Valor: R\$ 1.019,00 (mil e dezenove reais), que deverá ser paga conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertadas, sendo que desta forma.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, inciso II c/c Art. 65 § 1º inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais

alterações posteriores correlatas.

DATA: 29 de novembro de 2018.

Assinantes:

Contratante: Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal – Rondiney Ribeiro da Silva - Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: Clínica Nutricional Ltda EPP – Sales Gader Gomes

TERMO ADITIVO N.º 001/2018 - CONTRATO N.º 174/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA e a empresa KPS CALUX COMERCIO E SERVIÇOS.

OBJETO: Prorrogação de prazo e valor do contrato nº 174/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de leites especiais para atender a secretaria municipal de saúde do município de Água Clara (MS), conforme descrito no edital e seus anexos.

ADITAMENTO: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR - A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogado pelo prazo de mais 03 (três) meses, tendo seu início em 01/01/2019 e seu término em 01/03/2019, O valor ora pactuado para este Termo Aditivo fica fixado no Valor: R\$ 1.119,00 (um mil cento e dezenove reais) que deverá ser paga conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertadas, sendo que desta forma.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, inciso II c/c Art. 65 § 1º inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas.

DATA: 29 de novembro de 2018.

Assinantes:

Contratante: Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal – Rondiney Ribeiro da Silva – Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: KPS Comercio e Serviços – EPP – Eduardo de Campos Paixão.